

de Atenção Básica do Município de Sapucaia:
- Equipe de Saúde da Família Rosa Angeliere
- Núcleo de Apoio à Saúde da Família III

Resolve:

Art. 1º - Homologar o pleito de Expansão de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família, no município de Sapucaia, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 26 de Setembro de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cézar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução Nº 104, de 26 de Setembro de 2017. ANEXO I

CRS CRS	MUNICÍPIO	POP GERAL	NEC	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – TRADICIONAL (ESF)				TOTAL GERAL	% COBERTURA
				EXISTENTE	COBERTURA	EXP	IMPL.	NÚMERO	%
12º	SAPUCAIA	5.236	03	01	33,00 %	01	-	02	67,00 %

OBS: SAPUCAIA: 01 ESF ROSA ANGELIERE QUAGLIATO – ZONA RURAL (GRUPO RIO VERMELHO).

Resolução Nº 105, de 26 de Setembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,
- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.
- **Considerando** a Resolução CIR Araguaia, Nº 017, de 25 de Maio de 2017, que aprova Ad Referendum a Expansão das seguintes Equipes de Atenção Básica, do município de São Félix do Xingú:
- Equipe de Saúde Bucal na ESF Taboca
- Equipe de Saúde Bucal ma ESF Planalto
- Equipe de Saúde Bucal da Família Cascalheira
- Equipe de Saúde Bucal na ESF Cascalheira

Resolve:

Art. 1º - Homologar o pleito de Expansão de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família, no município de São Félix do Xingú, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 26 de Setembro de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cézar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução Nº 105, de 26 de Setembro de 2017. ANEXO I

CRS	MUNICÍPIO	POP GERAL	NEC	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – TRADICIONAL (ESF)				TOTAL GERAL	% COBERTURA
				EXISTENTE	COBERTURA	EXP	IMPL.	NÚMERO	%
12º	SÃO FÉLIX DO XINGÚ	99.905	50	15	30,00 %	01	-	16	32,00 %

OBS: SÃO FÉLIX DO XINGÚ: 01 ESF CASCALHEIRA (UBS) Raimunda Carvalho da Silva – ZONA RURAL.

Resolução Nº 106, de 26 de Setembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,
- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área na Estratégia de Saúde da Família.

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- **Considerando** a Resolução CIR Araguaia Nº 11, de 25 de Maio de 2017, que *aprova a* Implantação da Equipe de Saúde Bucal, na ESF Paraguaçu, do município de Água Azul do Norte.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Araguaia Nº 11, de 25 de Maio de 2017, que *aprova a* Implantação da Equipe de Saúde Bucal, na ESF Paraguaçu, do município de Água Azul do Norte, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 26 de Setembro de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cézar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução Nº 106, de 26 de setembro de 2017. Anexo

CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF	%	EQUIPES ESF			EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB								% COBERTURA POPUL. TOTAL
				COBERT. POP. ESB	NEC.	EXIST. MS	NEC.	EXIST.		IMPLANTAÇÃO		EXPANSÃO		TOTAL		
								MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	
1500347	Água Azul do Norte	25.506	3.628	14,22 %	13	5	13	4	0	0	0	1	0	5	0	67,63 %

Resolução Nº 107, de 26 de Setembro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,
- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área na Estratégia de Saúde da Família.
- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.
- **Considerando** a Resolução CIR Baixo Amazonas Nº 10, de 18 de Agosto de 2017, que *aprova o* projeto de Implantação da Equipe de Saúde Bucal – Modalidade I, na ESF do Maracanã, do município de Faro.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Baixo Amazonas Nº 10, de 18 de Agosto de 2017, que *aprova o* projeto de Implantação da Equipe de Saúde Bucal – Modalidade I, na ESF do Maracanã, do município de Faro, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de Setembro de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cézar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Anexo da Resolução Nº 107, de 26 de setembro de 2017.

CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF	EQUIPES ESF				EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB										% COBERTURA POPUL. TOTAL
				% COBERT. POP. ESB	NEC.	EXIST. MS	NEC.	EXIST.		IMPLANTAÇÃO		EXPANSÃO		TOTAL				
								MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II			
150300	Faro	7.897	2.823	35,75 %	4	4	4	1	0	0	0	1	0	2	0	87,37 %		

ESB Maracanã- Zona Rural – Pop. Benef. 2.823 pessoas
ESB Paraguaçu- Zona Rural – Pop. Benef. 3.628 pessoas

Protocolo: 234689

PORTARIA N.º 640 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;
CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fls. 114/115, constante no processo 2015/550254, devidamente homologado através do despacho de fl. 116;
R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: BENEDITO RAMIRES BRASIL, matrícula nº 2836/1, FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelas senhoras **ELIENE LOBO ALVES** e **MARIA JOSELENE DE SOUSA OLIVEIRA**, ex-servidora e servidora desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, respectivamente, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, IV e VI e Art. 178, V e XVII, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 29 de setembro de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 643 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

Protocolo: 234833